



Governo do Estado de Mato Grosso

**COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO 001/2005/MTGás**

Os signatários abaixo contratam entre si a presente locação conforme as seguintes condições:

**LOCADOR:** JAMILA ABRÃO NONAKA, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 120.8919-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 725.996.006-00, residente e domiciliada à Avenida Professora Hermínia Torquato Silva, 165, Edf. Portal de Cuiabá, Apt. 1504, Jardim Eldorado, nesta capital.

**LOCATÁRIA:** COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.023.921/0001-56, com sede localizada à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2.254, Edifício American Business Center, sala 704, fone: 642-4423, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o Sr. JOSÉ CARLOS PAGOT, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2008513588 SSP/PR e CPF nº 099.851.400-44, residente e domiciliado à Rua Senjão Curvo, 396, Santa Rosa, nesta capital.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Imóvel Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO DA LOCAÇÃO:** Uma sala comercial nº 707 – 7º andar situada no Edifício American Business Center, na Avenida Rubens de Mendonça, nº 2.254, Bairro Aclimação, nesta capital.

**CLÁUSULA 2ª – VALOR MENSAL:** o valor de locação da sala 707 será de R\$ 900,00 (Novecentos reais), que deverá ser pago até o dia 05 de cada mês subseqüente ao vencido, através de depósito bancário no Banco HSBC, nº 399, Agência: 233-9 e Conta Corrente nº 15.423-70.

1

---

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2254 – Cj. 704 – Ed. American Business Center  
CEP 78050-000 - Cuiabá – Mato Grosso - Fone: (65) 642-4423

E-mail: : [jpagot@mtgas.com.br](mailto:jpagot@mtgas.com.br)





Governo do Estado de Mato Grosso

## COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

**2.1** – O valor do aluguel acima pactuado será reajustado na periodicidade de 01 (um) ano, conforme determina a legislação vigente, aplicando-se o índice de reajuste do IGPM ou em sua falta o IPCA no período incidente sobre as locações comerciais.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – DO PRAZO:** O prazo estipulado para a presente locação é de 01 (um) ano com início em 01/04/2005 e término em 31/03/2006.

**Parágrafo único** - Poderão as partes efetuarem o término do contrato antes do prazo estabelecido, devendo a parte interessada efetuar a notificação à outra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à restituição, sem incorrer em multa ou qualquer indenização.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – CONDIÇÕES GERAIS:** O LOCADOR sendo proprietário do imóvel descrito na cláusula 1<sup>a</sup> resolve cedê-lo em locação mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

**4.1** – O valor mensal do aluguel estipulado deverá ser pago pela LOCATÁRIA até o dia 05 (cinco) de cada mês subseqüente ao vencido, sob pena de incorrer na multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel vencido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**4.2** - Fica obrigado o LOCADOR ou seu procurador, a emitir recibo da quantia paga, relacionando pormenorizadamente todos os valores oriundos de juros, ou outra despesa.

**4.3** – Os impostos, taxas, condomínio e demais encargos ou tributos que recaiam sobre o imóvel locado, correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIA, que se obriga a pagá-los diretamente ao órgão público credor a partir da data da assinatura do contrato bem como todas aquelas ligadas direta ou indiretamente com a

2



Governo do Estado de Mato Grosso

## COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

conservação do imóvel, tais como água, luz, telefone e condomínio.

**4.4 –** O IPTU deverá ser pago diretamente ao órgão municipal competente, proporcionalmente ao período de locação pelo **LOCATÁRIA**.

**4.5 –** A **LOCATÁRIA** destinará a utilização do imóvel objeto deste contrato exclusivamente para fim comercial, sendo-lhe expressamente vedada à mudança de destinação sem o prévio e escrito consentimento do **LOCADOR**.

**4.6 –** O **LOCADOR** assume a obrigação de manter o imóvel em perfeito estado de conservação, asseio e higiene bem como todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, restituindo-o quando findo ou quando rescindido este compromisso, tal como ora o recebe.

**4.7 –** A morte dos contratantes não resolve este contrato que continuará em vigência obrigando-se seus herdeiros e sucessores a respeitá-lo por igual período.

**4.8 –** Fica expressamente vedado a **LOCATÁRIA** à cessão, sub-locação, empréstimo do imóvel locado ou transferência da locação, ainda que incidente sobre parte do mesmo, sem o prévio e escrito consentimento do **LOCADOR**.

**4.9 –** Os casos omissos no presente instrumento, serão regidos pela Lei do Inquilinato e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DAS BENFEITORIAS:** Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá, de imediato, ser submetida à autorização expressa do **LOCADOR**.



Governo do Estado de Mato Grosso

## COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

**5.1** - Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao **LOCADOR** aceitá-la ou não, restando a **LOCATÁRIA**, em caso do **LOCADOR** não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue.

**Cláusula 6<sup>a</sup> - DO FORO:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Cuiabá Estado de Mato Grosso.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cuiabá (MT), 01 de Abril de 2005.

**JOSÉ CARLOS PAGOT**  
LOCATARIO

**JAMILA ABRÃO NONAKA**  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

---

**Nome:**

RG:

---

**Nome:**

RG:



Governo do Estado de Mato Grosso

## COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

Pelo presente instrumento Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Comercial, as **PARTES** a seguir nomeadas e ao final assinadas, de um lado, a **COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS**, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, sala 704 – Ed. American Business Center, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 06.023.921/001-56, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelo seu Diretor Presidente, Senhor **JOSÉ CARLOS PAGOT**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 1.147.950-2 SSP/PR, inscrito no CPF 317.531.249-72 e **ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 7458047 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 692.381.548-72, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 120, aptº 103, Ed. Antonio Correia, Bairro Santa Helena, Cuiabá-MT, aqui denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Comercial, nos termos adiante ajustados, no que couber a sua execução, às normas das Leis nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, 9.648 de 27 de maio de 1998, Lei nº 8.245/91, nos preceitos de Direito Público e princípios da Teoria Geral dos Contratos, nas disposições do Direito Privado, bem como pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO** e **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E LOCAL DE PAGAMENTO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – RETIFICAÇÃO:

Em decorrência das alterações, as Cláusulas mencionadas acima passarão a ter a

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2254 – Cj. 704 – Ed. American Business Center  
CEP 78050-000 - Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 642-4423

E-mail: [jpagot@mtgas.com.br](mailto:jpagot@mtgas.com.br)





Governo do Estado de Mato Grosso

## COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

seguinte redação:

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – DO PRAZO DE LOCAÇÃO:** O prazo estipulado para a presente locação é de 05 (cinco) meses com início em 30/12/2005 e término em 30/05/2006.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – DO PREÇO, LOCAL DE PAGAMENTO E ENCARGOS:** O valor global do contrato será de R\$ 15.750,00 (Quinze mil setecentos e cinqüenta reais).

**4.1** - o valor mensal da locação será de R\$ 3.150,00 (Três Mil Cento e Cinqüenta Reais), que deverá ser pago até o dia 05 de cada mês subseqüente ao vencido, através de depósito bancário junto ao Banco do Brasil, Agência: 3499-1 e Conta Corrente nº 13106-7 em nome do **LOCADOR**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam ratificadas todas as cláusulas do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, firmado em 15 de janeiro de 2004.

Por estarem assim accordados, firmam o presente Termo aditivo em três vias de igual teor, forma e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 30 de Dezembro de 2005.

**JOSE CARLOS PAGOT**  
Diretor Presidente - MTGás

**ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
Locador

Testemunha:  
RG:

Testemunha:  
RG:

---

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2254 – Cj. 704 – Ed. American Business Center  
CEP 78050-000 - Cuiabá – Mato Grosso - Fone: (65) 642-4423  
E-mail: [jpagot@mtgas.com.br](mailto:jpagot@mtgas.com.br)

2





Governo do Estado de Mato Grosso

## COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

*Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 001/2005/MTGÁS de Locação da Sala Comercial nº 707 – 7º andar situada no Edifício Americam Business Center, na Avenida Rubens de Mendonça, nº 2.254, Bairro Aclimação, que entre si celebram:*

A COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Av Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, sala 704 – Ed. American Business Center, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 06.023.921/001-56, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelo seu Diretor Presidente, Senhor **Helny Paula Campos**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 025.316 SSP/MT, inscrito no CPF 112.328.541-13, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor **Geraldo Luiz de Araújo**, portador do RG 4.720.774-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 203.167.551-68, residente e domiciliado nesta capital e de outro lado **Jamila Abrão Nonaka**, brasileira, portadora do RG de nº 1208919-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 725.996.006-00, residente e domiciliada na Avenida Professora Hermínia Torquato Silva, nº 165, aptº 1504, Ed. Portal de Cuiabá, Jardim Eldorado, Cuiabá-MT, aqui denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Comercial, nos termos adiante ajustados, no que couber a sua execução, às normas das Leis nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, Lei nº 8.245/91, nos preceitos de Direito Público e princípios da Teoria Geral dos Contratos, nas disposições do Direito Privado, bem como pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do disposto nas Cláusulas: **Segunda - Valor Mensal da Locação e Terceira - Do Prazo de Vigência**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – RETIFICAÇÃO:

Em decorrência das alterações, as Cláusulas mencionadas acima passarão a ter a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA 2ª – DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:**

2.1. *O valor da locação da sala comercial nº 707, 7º andar, situada no Edifício American Business Center, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.254, Bairro Aclimação, nesta capital, será de R\$ 981,93 (Novecentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), que deverá ser pago até o dia 25 de cada mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário no Banco HSBC, nº 399, Agência: 233-9 e Conta Corrente nº 15.423-70.*

2.2. *A Locadora deverá enviar ao setor financeiro da Locatária, o recibo referente ao*

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2254 – Cj. 704 – Ed. American Business Center  
CEP 78050-000 - Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3642-4423

1





Governo do Estado de Mato Grosso

## COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

*mês vencido da locação até o dia 15 de cada mês, sob pena do não pagamento no prazo acima previsto.*

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

*O prazo estipulado pelas partes para a locação da sala comercial será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 1º de junho de 2007.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:**

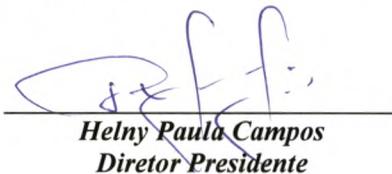
Ficam ratificadas todas as cláusulas do CONTRATO DE LOCAÇÃO 001/2005/MTGás, firmado em 01 de abril de 2005.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONCORDÂNCIA:**

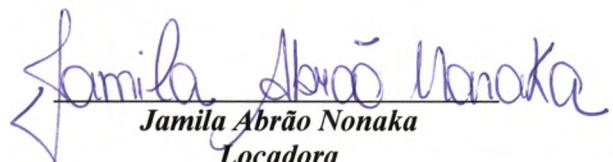
E, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém, este Termo é assinado pelos Diretores da MTGás (Locatária), a Locadora e por duas testemunhas abaixo em duas vias de igual teor, forma e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

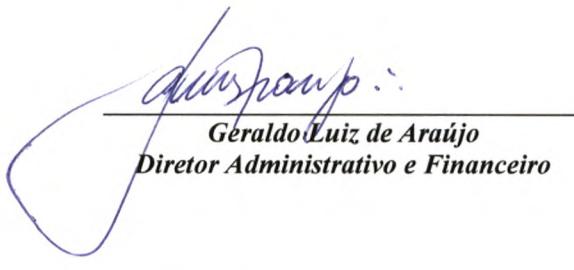
Cuiabá (MT), 03 de maio de 2007.



\_\_\_\_\_  
Helny Paula Campos  
Diretor Presidente



\_\_\_\_\_  
Jamila Abrão Nonaka  
Locadora



\_\_\_\_\_  
Geraldo Luiz de Araújo  
Diretor Administrativo e Financeiro

### **TESTEMUNHAS**



\_\_\_\_\_  
Nome: Jefferson Apdo. Pozza Fávaro  
RG: Assessor Jurídico - MTGás

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

n: 005104

## Contrato de Locação

Os signatários deste instrumento, de um lado a Sr<sup>a</sup> Jamila Abrão Nonaka residente domiciliada na Rua: Projetada, 7 Quadra: 14 casa: 34 B: Sta Amália- Cuiabá – MT, profissão: servidora pública federal, estado civil : casada, portadora do CPF- 725.996.006-00 e do RG- 120.8919-2 SSP MT.

E de outro lado a Sr<sup>a</sup> Melina R. Freitas K. S.Ghanem, empresária, brasileira, casada, residente domiciliada na Av. do CPA Nº 3061 Apartamento nº 204, Cuiabá-MT, portadora do CPF-652.062.071-87 e RG: 879.113-9 SSP MT.

O primeiro nomeado, aqui designado LOCADORA, sendo proprietária de uma sala comercial no ED: América Buissines Center, sito Av. Rubens de Mendonça nº 2254, sala de nº 707, B: Aclimação – CUIABÁ – MT

Tendo a locação, duração de 12 meses, à partir do dia 05/02/2003 tendo o término em 05/02/2004, com direito à renovação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** O primeiro aluguel será adiantado, logo no dia 05/02/2003. Sendo que o valor e de: R\$: 400,00 ( quatrocentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA-** Caso o contrato venha ser renovado terá que ser feito acordo entre as partes sobre o reajuste, isto é, valor que estará no mercado de Locação na época.

**CLÁUSULA TERCEIRA- O locatário deixando de pagar 3 (três) aluguéis, terá o contrato rescindido e fica o locador com direito a execução dos valores devidos, mais juros legais vigentes.**

**CLÁUSULA QUARTA- Caso o locador rescinda este contrato, fica estipulado uma multa de 3 meses de aluguéis a favor do Locatário.**

A sala está sendo entregue ao Locatário original e em perfeitas condições de uso e sem divisórias.

**CLÁUSULA QUINTA-** O locatário se obriga a zelar pela boa conservação do imóvel, fazer de imediato por sua conta todos os reparos de estragos a que der causa, de modo, especial na pintura, vazamentos, e obstruções que venham a surgir no sistema de água e esgotos, devendo restituir o imóvel, no fim da locação no mesmo estado que o recebeu.

**CLÁUSULA QUINTA-** Obriga-se o locatário a entregar imediatamente ao locador todos os avisos de lançamento de impostos encaminhados ao mesmo, sob pena de ficar responsável por multas, juros, custos e quaisquer outros acréscimos exigíveis pela sua demora na entrega de tais expedientes.

12 weeks 01/04/05  
860. 650.00 ~~12 weeks 01/04/05~~  
S/Gauge / Taxes & 31/03/05  
Deposits etc.   
no continuing

**CLÁUSULA SEXTA-** O locatário declara ciente e concordância com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ( IPTU), taxa, contribuições e encargos que incidem ou venham a incidir, sobre o imóvel, bem como todas as despesas ordinárias de condomínio quando houver, consumo de água, gás, energia elétrica e telefone, serão de sua inteira responsabilidade, reservando ao Locatário o direito da cobrança de tais verbas juntamente com o aluguel do mês a que se refiram.

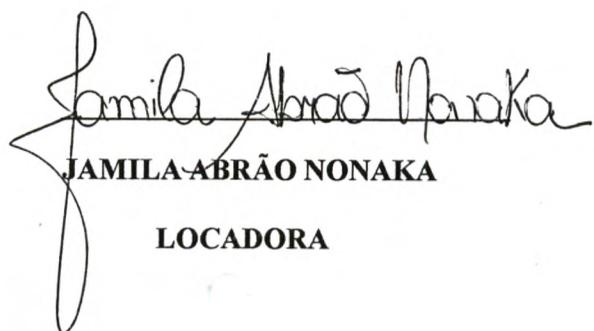
**Obs:** O Locatário é obrigado a pagar o que for proporcional ao tempo da vigência do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA-** É assegurado ao LOCADOR e a seu procurador, direito de vistoriar o imóvel sempre que julgarem conveniente desde que acompanhado do Locatário.

**CLÁUSULA OITAVA-** Fica o LOCATÁRIO com direito de preferência caso o LOCADOR queira vender o imóvel deste contrato.

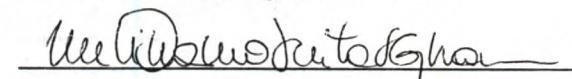
**CLÁUSULA NONA-** Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, que igualmente obriga seus herdeiros ou sucessores.

E, por estarem ajustados, os contratantes assinam o presente em três vias, juntamente com as duas testemunhas a que tudo assistiu.



JAMILA ABRÃO NONAKA  
LOCADORA

CUIABÁ-MT, 27 de janeiro / 2003.



MELINA R. FREITAS K.S. GHANEM

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:



FELIPE RAMOS FREITAS

AVALISTA:



FELIPE RAMOS FREITAS

RG: 107.4185-2 SJ/MT  
CPF: 695.147.041-34

HSBC - ~~Ag 399~~

{ Baneo 399  
Ag 233  
ele 15423-70

~~✓~~

Jose Carlos Dias

Presidente

CPF: 034.966.538-68

RG: 6.173.499-587-SP

Rua Lobo n° 436

J. Bemviva.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>06.023.921/0001-56</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>25/11/2003</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS - MTGAS</b>		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>40.20-7-01 - Produção e distribuição de gás através de tubulações</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>203-8 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA</b>		
<b>LOGRADOURO</b> <b>AVE GETULIO VARGAS</b>	<b>NÚMERO</b> <b>1077</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CEP</b> <b>78.006-370</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>CENTRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>CUIABA</b>
<b>UF</b> <b>MT</b>		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>25/11/2003</b>	
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **10/12/2003** às **17:07:11** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários abaixo, contratam entre si a presente locação conforme as seguintes condições:

**I - LOCADOR :** JAMILA ABRÃO NONAKA, Brasileira, casada, Funcionária Pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 120.8919-2 SSP/MT e do CPF sob nº 725 996 006-00, residente e domiciliado na Rua Projeta da nº 07, quadra 14, casa 34B, Bairro Santa Amália, em Cuiabá-MT.

**II - LOCATÁRIO:** COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS -MTGAS, CNPJ: 06.023.921/0001-56 - Sociedade de Economia Mista, representado por seu Presidente- JOSÉ CARLOS DIAS, Brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.173.499 SSP/MT, CPF sob nº 834 966 538-68, residente e domiciliado na Rua Lapaz, nº 436, Jd. Das Américas em Cuiabá- MT.

**III - OBJETO DA LOCAÇÃO :** Sala comercial ED. América Bussines Center - Sala nº707 - Av. Rubens de Mendonça nº 2254, bairro J. Aclimação- Cuiabá-MT.

**IV - VALOR MENSAL:** R\$ 650,00 (Seiscentos e cinqüenta reais) mensais, pagável no final de cada mês, através de depósito bancário, no Banco HSBC- nº 399, Agência 233<sup>º</sup> e conta corrente 15.423-70..

### Parágrafo Único -

O aluguel acima pactuado será reajustado na periodicidade mínima de 1 (um) ano, conforme determina a legislação vigente, aplicando-se a média do índice IGP-M ou em sua falta por qualquer índice oficial que reflita a inflação do período, incidente sobre as locações comerciais.



27.05.14



MTGAS

**V – DO PRAZO:** O prazo estipulado para a presente locação é de 1 (um) ano com início em 01/04/04 e término em 31/03/05.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

O LOCADOR, sendo proprietário do imóvel descrito na cláusula III, resolve cedê-lo em locação mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

**VII -** O valor mensal do aluguel estipulado dever ser pago pelo LOCATÁRIO no final de cada mês, sob pena de incorrer na multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel vencido, mais juros de mora, de 1% ao mês, independente do direito do LOCADOR julgar a competente Ação de Despejo ou Executiva de Cobrança.

**VIII -** Todos os impostos, taxas, condomínio e demais encargos ou tributos que recaiam sobre o imóvel locado, correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO, que se obriga a pagá-los diretamente ao órgão público credor, a partir da data da assinatura do contrato.

O IPTU, que também corre por conta do LOCATÁRIO, deverá ser pago diretamente ao órgão municipal competente, proporcionalmente ao período da locação.

**IX -** O LOCATÁRIO destinará a utilização do imóvel objeto deste contrato exclusivamente para fim comercial, sendo-lhe expressamente vedada à mudança de destinação sem o prévio e escrito consentimento do LOCADOR.

**X -** O LOCATÁRIO assume a obrigação de manter o imóvel em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, bem como todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, restituindo-o quando findo ou rescindindo este compromisso, tal como ora o recebe.

**XI -** O LOCATÁRIO poderá fazer as benfeitorias necessárias ou úteis, desde que devidamente autorizados pelo LOCADOR

XII - O LOCATÁRIO é responsável pelo consumo de água, luz, telefone e etc., qualquer que seja a modalidade de sua cobrança.

XIII - O LOCATÁRIO, desde já, facilita ao LOCADOR, examinar ou visitar o imóvel locado, quando julgar conveniente ou necessário.

XIV - Tudo quanto for devido em razão deste contrato, notadamente os aluguéis mencionados e seus acessórios, e não pagos pelo LOCATÁRIO, serão cobrados por ação judicial apropriada no foro da Comarca de Cuiabá-MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e qual, desde já, fica eleito pelos contratantes como domicílio, para que nele se exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento. Em qualquer procedimento judicial que o LOCATÁRIO der causa, correrá por sua conta, além do principal, todas as custas e despesas oriundas dessa medida e ainda honorários advocatícios a razão de 20%, mesmo em caso de purgação de mora.

XV - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, aplicável à parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato.

XVI - Ao terminar o prazo estabelecido neste contrato, e não havendo manifestação das partes, o contrato será renovado automaticamente, por igual período.

XVII - A morte dos contratantes não resolve este contrato, que continuará em vigência, obrigando-se seus herdeiros e sucessores a respeitá-lo na íntegra.

XVIII - A fiadora arrolada no presente contrato, cuja responsabilidade se estende a todos os aumentos que vierem a ocorrer nos aluguéis e demais encargos da locação, inclusive quanto às obrigações constantes nas cláusulas XV e XVI acima e pelos danos ou estragos que se verificarem no imóvel, responsabilidade essa que prevalecerá enquanto o LOCATÁRIO permanecer no imóvel, ou até a entrega das chaves, ainda que o presente contrato não se renovar e

ficar por prazo indeterminado.

**XIX** - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigado de todas as cláusulas do presente contrato, ressalvado ao **LOCATÁRIO**, somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização, caso por ventura tiver direito.

**XX** - Fica expressamente vedado ao **LOCATÁRIO** à cessão, sub-locação, empréstimo do imóvel locado ou transferência da locação, ainda que incidente sobre parte do mesmo, sem o prévio e escrito consentimento do **LOCADOR**.

**XXI** - Os casos omissos no presente instrumento, serão regidos pela legislação do inquilinato e demais leis atinentes ao instituto da locação.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo discriminadas, para fins de direito.

Guabá, 29 de março de 2004.

Família Abino Moraes  
LOCADOR

  
José Carlos Dias  
Diretor Presidente  
LOCATÁRIO

**TESTEMUNHAS:**

Karina Oliveira Moraes  
NOME:  
CPF: 697.636.901-53

Saiara Suzia de Freitas  
NOME:  
CPF: 503.346.301-91

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários abaixo, contratam entre si a presente locação conforme as seguintes condições:

**I - LOCADOR :** JAMILA ABRÃO NONAKA, Brasileira, casada, Funcionária Pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 120.8919-2 SSP/MT e do CPF sob nº 725 996 006-00, residente e domiciliado na Rua Projetada nº 07, quadra 14, casa 34B, Bairro Santa Amália, em Cuiabá-MT.

**II - LOCATÁRIO:** COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS -MTGAS, CNPJ: 06.023.921/0001-56 - Sociedade de Economia Mista, representado por seu Presidente- JOSÉ CARLOS DIAS, Brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.173.499 SSP/MT, CPF sob nº 834 966 538-68, residente e domiciliado na Rua Lapaz, nº 436, Jd. Das Américas em Cuiabá- MT.

**III - OBJETO DA LOCAÇÃO :** Sala comercial ED. América Bussines Center - Sala nº707 - Av. Rubens de Mendonça nº 2254, bairro J. Aclimação- Cuiabá-MT.

**IV - VALOR MENSAL:** R\$ 650,00 (Seiscentos e cinqüenta reais) mensais, pagável no final de cada mês, através de depósito bancário, no Banco HSBC- nº 399, Agência 233<sup>º</sup> e conta corrente 15.423-70..

### Parágrafo Único -

O aluguel acima pactuado será reajustado na periodicidade mínima de 1 (um) ano, conforme determina a legislação vigente, aplicando-se a média do índice IGP-M ou em sua falta por qualquer índice oficial que reflita a inflação do período, incidente sobre as locações comerciais..



**V – DO PRAZO:** O prazo estipulado para a presente locação é de 1 (um) ano com início em 01/04/04 e término em 31/03/05.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

O LOCADOR, sendo proprietário do imóvel descrito na cláusula III, resolve cedê-lo em locação mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

**VII -** O valor mensal do aluguel estipulado dever ser pago pelo LOCATÁRIO no final de cada mês, sob pena de incorrer na multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel vencido, mais juros de mora, de 1% ao mês, independente do direito do LOCADOR julgar a competente Ação de Despejo ou Executiva de Cobrança.

**VIII -** Todos os impostos, taxas, condomínio e demais encargos ou tributos que recaiam sobre o imóvel locado, correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO, que se obriga a pagá-los diretamente ao órgão público credor, a partir da data da assinatura do contrato.

O IPTU, que também corre por conta do LOCATÁRIO, deverá ser pago diretamente ao órgão municipal competente, proporcionalmente ao período da locação.

**IX -** O LOCATÁRIO destinará a utilização do imóvel objeto deste contrato exclusivamente para fim comercial, sendo-lhe expressamente vedada à mudança de destinação sem o prévio e escrito consentimento do LOCADOR.

**X -** O LOCATÁRIO assume a obrigação de manter o imóvel em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, bem como todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, restituindo-o quando findo ou rescindindo este compromisso, tal como ora o recebe.

**XI -** O LOCATÁRIO poderá fazer as benfeitorias necessárias ou úteis, desde que devidamente autorizados pelo LOCADOR



**XII - O LOCATÁRIO** é responsável pelo consumo de água, luz, telefone e etc., qualquer que seja a modalidade de sua cobrança.

**XIII - O LOCATÁRIO**, desde já, facilita ao **LOCADOR**, examinar ou visitar o imóvel locado, quando julgar conveniente ou necessário.

**XIV -** Tudo quanto for devido em razão deste contrato, notadamente os aluguéis mencionados e seus acessórios, e não pagos pelo **LOCATÁRIO**, serão cobrados por ação judicial apropriada no foro da Comarca de Cuiabá-MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e qual, desde já, fica eleito pelos contratantes como domicílio, para que nele se exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento. Em qualquer procedimento judicial que o **LOCATÁRIO** der causa, correrá por sua conta, além do principal, todas as custas e despesas oriundas dessa medida e ainda honorários advocatícios a razão de 20%, mesmo em caso de purgação de mora.

**XV -** Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, aplicável à parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato.

**XVI -** Ao terminar o prazo estabelecido neste contrato, e não havendo manifestação das partes, o contrato será renovado automaticamente, por igual período.

**XVII -** A morte dos contratantes não resolve este contrato, que continuará em vigência, obrigando-se seus herdeiros e sucessores a respeitá-lo na íntegra.

**XVIII -** A fiadora arrolada no presente contrato, cuja responsabilidade se estende a todos os aumentos que vierem a ocorrer nos aluguéis e demais encargos da locação, inclusive quanto às obrigações constantes nas cláusulas **XV** e **XVI** acima e pelos danos ou estragos que se verificarem no imóvel, responsabilidade essa que prevalecerá enquanto o **LOCATÁRIO** permanecer no imóvel, ou até a entrega das chaves, ainda que o presente contrato não se renovar e



ficar por prazo indeterminado.

**XIX** - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado de todas as cláusulas do presente contrato, ressalvado ao LOCATÁRIO, somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização, que por ventura tiver direito.

**XX** - Fica expressamente vedado ao LOCATÁRIO à cessão, sub-locação, empréstimo do imóvel locado ou transferência da locação, ainda que incidente sobre parte do mesmo, sem o prévio e escrito consentimento do LOCADOR.

**XXI** - Os casos omissos no presente instrumento, serão regidos pela legislação do inquilinato e demais leis atinentes ao instituto da locação.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo discriminadas, para fins de direito.

Citabá, 29 de março de 2004.

Família Abino Moraes  
LOCADOR

  
José Carlos Dias  
Diretor Presidente  
LOCATÁRIO

**TESTEMUNHAS:**

Karina Oliveira Moraes  
NOME:  
CPF: 697.636.901-53

Sayara Suzia de Freitas  
NOME:  
CPF: 593.346.301-91

I  
I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO  
I  
I SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA  
I  
I SIAF MT - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIR  
I  
I  
I

I  
I NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 15/04/2004 PEDIDO: 175024000801 EMPENHO: 17502400077-8 I  
I  
I

I  
I ORGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO, MINAS E SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO, MI I  
I

I  
I UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS I  
I

I  
I PROJ/ATIV. : IMPLANTACAO DA EMPRESA DE GAS-MT GAS I  
I

I  
I REGIONAL: REGIAO VI - SUL I  
I

I  
I CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL TIPO EMPENHO: ORDINARIO FORMA LICITACAO: OUTROS N.: I  
I

I  
I ADIANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE / / OBRA E SERV.ENG.: NAO ESCRITURAL :NAO CONTRATO/CONVENIO: I  
I

I  
I CREDOR - I

I  
I CODIGO : 2401857-0 CPF : 72599600600 I

I  
I NOME : JAMILA ABRAO NONAKA I

I  
I ENDERECO: PROJETADA QUADRA 14 CASA 34B 00007 CASA SANTA AMALIA I

I  
I CUIABA CEP: 78000 U.F.: MT I

I  
I FORMA DE PAGTO :NOTA DE ORDEM BANCARIA I

I  
I DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO I

I  
I DOTACAO ORCAMENTARIA I

I  
I SALDO ORCAM. ANTERIOR I

I  
I VALOR EMPENHADO I

I  
I SALDO ORCAM. ATUAL I

I  
I 17 502 1847.0600 3390.3900 240 14.566,47 650,00 13.916,47 I  
I

I  
I VALR TOT DO EMPENHO : R! I

I  
I 650,00( SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS \*\*\*\*\*) I

I  
I ( \*\*\*\*\*) I

I  
I ( \*\*\*\*\*) I

I  
I HISTORICO :REFERE SE A ALUGUEL I

I  
I DATA AUTORIZACAO DESPESA : 15/04/2004 ORDENADOR DA DESPESA : 0434 - JOSE CARLOS DIAS I  
I

I  
I *Flávio Alexandre Taques Silva*  
I  
I *Coordenador Financeiro - MTGÁS*  
I  
I *CHEFE DO ORGÃO DE FINANÇAS - MTGÁS*  
I  
I *ORC-MT: 008748/P-8*

I  
I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO  
I  
I SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA  
I  
I SIAF MT - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIR  
I  
I  
I

I  
I N O T A D E E M P E N H O - E M P      DATA: 25/05/2004 PEDIDO: 175024001409 EMPENHO: 17502400136-7  
I  
I  
I

I  
I ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO, MINAS E SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO, MI  
I  
I

I UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS  
I  
I

I PROJ/ATIV: IMPLANTACAO DA EMPRESA DE GAS-MT GAS  
I  
I

I REGIONAL: REGIAO VI - SUL  
I  
I

I CARACTERISTICAS - RECURSO: CRED. ESPECIAL TIPO EMPENHO: ORDINARIO FORMA LICITACAO: OUTROS N.:  
I  
I

I ADIANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE / / OBRA E SERV.ENG.: NAO ESCRITURAL :NAO CONTRATO/CONVENIO:  
I  
I

I CREDOR -  
I

I CODIGO : 2401857-0 CPF : 72599600600  
I  
I

I NOME : JAMILA ABRAO NONAKA  
I  
I

I ENDERECO: PROJETADA QUADRA 14 CASA 34B 00007 CASA SANTA AMALIA  
I  
I

CUIABA CEP: 78000 U.F.: MT  
I  
I

FORMA DE PAGTO :NOTA DE ORDEM BANCARIA  
I  
I

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO  
I  
I

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
17 502 1847.0600 3390.3600 240	50.000,00	650,00	49.350,00

I  
I  
I

I VALR TOT DO EMPENHO : R!

650,00( SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS \*\*\*\*\*  
( \*\*\*\*\*  
( \*\*\*\*\*  
I  
I  
I

I HISTORICO :REFERE SE A ALUGUEL DO MES 05/2004 REF. SALA 707  
I  
I

I DATA AUTORIZACAO DESPESA : 25/05/2004 ORDENADOR DA DESPESA : 0463 - JOSE CARLOS PAGOT  
I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I  
I

I N O T A D E E M P E N H O - E M P DATA: 23/06/2004 PEDIDO: 175024001905 EMPENHO: 17502400184-7

I ORGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO, MINAS E SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO, MI

I UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS

I PROJ/ATIV. : MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

I REGIONAL: ESTADO

I CARACTERISTICAS - RECURSO: CRED. ESPECIAL TIPO EMPENHO: ORDINARIO FORMA LICITACAO: OUTROS

I ADIANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE / / OBRA E SERV.ENG.: NAO ESCRITURAL :NAO CONTRATO/CONVENIO:

I CREDOR -

I CODIGO : 2401857-0 CPF : 72599600600  
I NOME : JAMILA ABRAO NONAKA  
I ENDERECO: PROJETADA QUADRA 14 CASA 34B 00007 CASA SANTA AMALIA  
I CUIABA CEP: 78000 U.F.: MT FORMA DE PAGTO :NOTA DE ORDEM BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

	DOTACAO ORCAMENTARIA			SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL		
I	17	502	2007.9900	3390.3600	240	26.019,25	650,00	25.369,25

I VALR TOT DO EMPENHO : R! 650,00( SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS \*\*\*\*\*  
I ( \*\*\*\*\*  
I ( \*\*\*\*\*  
I ( \*\*\*\*\*

I HISTORICO :REFERE SE A ALUGUEL 06/2004

I DATA AUTORIZACAO DESPESA : 23/06/2004 ORDENADOR DA DESPESA : 0463 - JOSE CARLOS PAGOT

~~Flávio Alexandre Taques Silveira~~  
Coordenador Financeiro - MTGÁS  
GRC-MT: 006748/P-6  
CHEFE DO ÓRGÃO DE FINANÇAS

DHV7680R N38 15:03:10.2

I  
I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO  
I  
I SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA  
I  
I SIAF MT - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIR  
I  
I

I  
I N O T A D E E M P E N H O - E M P      DATA: 22/07/2004 PEDIDO: 175024002286 EMPENHO: 17502400222-3  
I  
I

I  
I ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO, MINAS E SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO, MI  
I  
I

I UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS  
I  
I

I PROJ/ATIV. : MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  
I REGIONAL: ESTADO  
I  
I

I CARACTERISTICAS - RECURSO: CRED. ESPECIAL      TIPO EMPENHO: ORDINARIO      FORMA LICITACAO: OUTROS      N.:  
I  
I

I ADIANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE / /      OBRA E SERV.ENG.: NAO      ESCRITURAL :NAO      CONTRATO/CONVENIO:  
I  
I

I CREDOR -  
I  
I

I CODIGO : 2401857-0      CPF : 72599600600  
I  
I

I NOME : JAMILA ABRAO NONAKA  
I  
I

I ENDERECO: PROJETADA QUADRA 14 CASA 34B 00007 CASA SANTA AMALIA  
I  
I

I CUIABA,CEP: 78000 U.F.: MT  
I  
I

FORMA DE PAGTO :NOTA DE ORDEM BANCARIA  
I  
I

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO  
I

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
17 502 2007.9900 3390.3600 240	18.309,25	650,00	17.659,25

I  
I  
I

I VALR TOT DO EMPENHO : R! 650,00 ( SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS \*\*\*\*\*  
I  
I ( \*\*\*\*\*  
I  
I ( \*\*\*\*\*  
I  
I

I HISTORICO :REF A ALUGUEL DO MES 07/04  
I  
I

I DATA AUTORIZACAO DESPESA : 22/07/2004 ORDENADOR DA DESPESA : 0463 - JOSE CARLOS PAGOT  
I  
I

*Fábio Alexandre Lopes*  
- Coordenador Financeiro - MILCAS  
- CHEFE DE Gabinete - 6

I  
I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO  
I  
I SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA  
I  
I SIAF MT - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIR  
I

I  
I NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 24/08/2004 PEDIDO: 175024002596 EMPENHO: 17502400253-3 I  
I

I  
I ORGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO, MINAS E SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO, MI I

I  
I UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS I

I  
I PROJ/ATIV. : MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS I  
I REGIONAL: ESTADO I

I  
I CARACTERISTICAS - RECURSO: CRED. ESPECIAL TIPO EMPENHO: ORDINARIO FORMA LICITACAO: OUTROS N.: I

I  
I ADIANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE / / OBRA E SERV.ENG.: NAO ESCRITURAL :NAO CONTRATO/CONVENIO: I

I  
I CREDOR - I

I  
I CODIGO : 2401857-0 CPF : 72599600600 I

I  
I NOME : JAMILA ABRAO NONAKA I

I  
I ENDERECO: PROJETADA QUADRA 14 CASA 34B 00007 CASA SANTA AMALIA I

I  
I CUIABA CEP: 78000 U.F.: MT I

I  
I FORMA DE PAGTO :NOTA DE ORDEM BANCARIA I

I  
I DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO I

I  
I DOTACAO ORCAMENTARIA SALDO ORCAM. ANTERIOR VALOR EMPENHADO SALDO ORCAM. ATUAL I  
I  
I 17 502 2007.9900 3890.3600 240 14.859,25 650,00 14.209,25 I

I  
I VALR TOT DO EMPENHO : R! 650,00 ( SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS \*\*\*\*\*) I  
I  
I ( \*\*\*\*\*) I  
I ( \*\*\*\*\*) I

I  
I HISTORICO :REF ALUGUEL DO MES 08/2004 I

I  
I DATA AUTORIZACAO DESPESA : 24/08/2004 ORDENADOR DA DESPESA : 0463 - JOSE CARLOS PAGOT I

Flávio Alexander Nunes Silva  
CHIEF DO ORGÃO DE FINANÇAS  
Corregedor Financeiro - MTCAS

CRC-MT: 008748/R-5

DHV7680R N38 14:40:47.7

*A*

**Companhia Matogrossense de Gás – MT Gás  
Governo do Estado de Mato Grosso**

**Opinião de valor de locação de imóvel comercial**

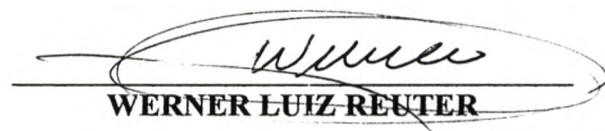
Viemos por meio desta, emitir opinião sobre o valor do aluguel de um imóvel comercial, sala 707, com uma vaga de garagem, no Ed. American Bussines Center, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, Cuiabá-MT, a qual avaliamos pelo valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Lembramos que essa opinião, foi emitida com base nas ultimas transações imobiliárias realizadas na região, levando em consideração o tamanho, estado de conservação e infra-estrutura do imóvel acima citado.

Sem mais,

Atenciosamente,

Cuiabá, 04 de Março de 2004.



**WERNER LUIZ REUTER**

## AVALIAÇÃO DE VALOR DE LOCAÇÃO

A

**Companhia Matogrossense de Gás – MT Gás  
Governo do Estado do Mato Grosso**

Venho através deste instrumento, emitir opinião sobre valor de aluguel de uma sala comercial, denominada sala 707 e sua respectiva vaga de garagem, no Ed. American Bussines Center, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça em Cuiabá/ MT, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais) mensais.

Saliento ainda que, o valor acima tem por base as ultimas transações imobiliárias realizadas na região, estado de conservação e tamanho do imóvel em questão.

Atenciosamente,

Cuiabá, 10 de março de 2004.

Luis Marlo Faria  
CPF 112.734.788.86  
CRECI-F. 3607

Cuiabá/MT, 05 de Março de 2004.

A M.T GAS  
Cuiabá/MT

**Opinião Sobre Preço de Locação de Imóvel:**

Emitimos, opinião sobre o valor de locação referente a uma Sala Comercial, localizado à Av. Historiador Rubens de Mendonça, sala 707 com uma vaga de garagem, Ed. América Bussines Center, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, que avaliamos em R\$ 650,00 (Seiscentos e cinqüenta reais), mensais.

Este valor obtivemos baseando-nos pelo mercado imobiliário atualmente nesta capital, levando em consideração metragem, construção, acabamento, localização, infra-estrutura e outros.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

  
**ADMMETTA ADMINISTRADORA LTDA.**

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADES AUTÔNOMAS E OUTRAS AVENÇAS

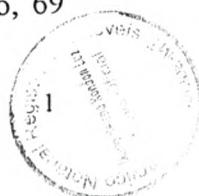
Que entre si fazem, como **INCORPORADORA**, a firma **MTM CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CCCMF sob o nº 37.517.596/0001-01, com escritório administrativo à Av. Rubens de Mendonça, nº 1731 – 15º Andar, nesta Capital, e do outro lado, como **ADQUIRENTE(S)**: Sra. **JAMILA ABRÃO NONAKA**, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº 1208919-2 SSP/MT e do CPF nº 725.996.006-00, casado com o Sr. **EDSON NONAKA**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 856044 SSP/MT e do CPF nº 545.071.201-44, residentes e domiciliados à Rua Projetada 7 quadra 14 casa 34, Bairro Santa Amália, em Cuiabá-MT. Nos termos e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A **INCORPORADORA** é legítima proprietária e possuidora do imóvel com área total de 2.395,10 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e noventa e cinco metros quadrados e dez centímetros quadrados), formado pelos lotes nº 20 e 21 da quadra VIII, setor "B", situados no loteamento Jardim Aclimação, nesta Capital, ficando a área total de 2.395,10 m<sup>2</sup>, dentro do seguinte caminhamento: do M-1A ao M-2 mediu-se 39,68 metros, no limite da Av. Rubens de Mendonça, e com o azimute magnético de 241°22'28". Do M-2 ao M-3, mediu-se 55,58 metros, no limite do lote 19 e com azimute magnético de 152°16'53". Do M-3 ao M-4A, mediu-se 36,37 metros no limite da Av. "E" e com azimute magnético de 62°08'28". Do M-4A ao M-4B mediu-se 7,47 metros, na concordância da Av. "E" com a Av. "F-2", e com ângulo Central de 85°38'30", Raio de 5,00 metros, e Tangente de 4,63 metros. Do M-4B ao M-1B, mediu-se 46,25 metros, no limite da Av. "F-2", e com o azimute magnético de 336°29'58". Do M-1B ao M-1A (ponto de partida), mediu-se 8,30 metros, na concordância da Av. "F-2" com a Av. Rubens de Mendonça, e com Ângulo Central de 95°07'30", Raio de 5,00 metros, e Tangente de 5,40 metros. Limites: limita-se ao norte com a Av. Rubens de Mendonça; ao sul com a Av. "E"; ao nascente com a Av. "F-2", e ao poente com o lote 19; conforme memorial descritivo assinado por Lucilo Libânia de Souza – CREA nº 4.327/TD e registrado no CREA/MT, conforme Escritura Pública de Remembramento de 08/07/1999 – Fls. 141 e 142, Livro 434 do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis. Havido sob matrícula nº 59.686 – fls. 197 do Livro 2KF em 15/07/1999 no 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis, nesta Capital.

**Parágrafo Primeiro** – No referido terreno está sendo construído pela **INCORPORADORA** um conjunto de salas comerciais denominado **AMERICAN BUSINESS CENTER**, obedecendo a projetos e plantas devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, através de Alvará e conforme Memorial Descritivo e Incorporação Imobiliária devidamente registrada na circunscrição desta Comarca de Cuiabá-MT.

**Parágrafo Segundo** – O conjunto tem uma parte de propriedade comum que é inalienável e indivisível. O referido Prédio Comercial é constituído de 01 (um) bloco único de 21 (vinte e um) pavimentos, contendo no 1º sub-solo 85 (oitenta e cinco) vagas, sendo 83 (oitenta e três) para estacionamento de veículos e 02 (duas) vagas para motos; no 2º sub-solo, 69



**AUTENTICAÇÃO**

5) Serviço Notarial e Registral de Imóveis da 2ª. Circunscrição  
Imobiliária da Comarca de Cuiabá - Mato Grosso  
Av. Isaac Póvoas, N° 1010 - Centro N.G.  
Confere com a original que me foi apresentada. Do que dou fé  
Em testo. *[Signature]*

**14 SET. 2004**

Maria Helena Rondon Luz - Tabeliã  
 João Gomes Rondon - 1º. Tab. Substituto  
 Gonçalina Jane da Silva Arruda } Escreventes  
 Nara Rejane de Souza Lemes } Juramentadas  
 Cleonice dos Santos Anjos

(sessenta e nove) vagas, sendo 67 (sessenta e sete) vagas para estacionamento de veículos e 02 (duas) vagas para motos; no térreo 39 (trinta e nove) vagas de estacionamento de veículos e 10 (dez) lojas comerciais; no 1º Andar, 11 (onze) lojas comerciais; no mezanino 01 (uma) unidade anexa à unidade autônoma do 1º andar; do 2º ao 15º andares, 126 (cento e vinte e seis salas comerciais); no 16º andar, 05 (cinco) salas comerciais; no pavimento denominado "Cobertura", casa de máquinas e caixa d'água.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Através deste Instrumento o(s) **ADQUIRENTE(S)** se compromete(m) a comprar e a **INCORPORADORA** a vender e entregar concluído e com **HABITE-SE**, a sala comercial nº 707 (setecentos e sete), com área privativa de 44,62 m<sup>2</sup> - "TIPO" do **ED. AMERICAN BUSINESS CENTER**, nas seguintes condições:

### I – VALOR VENAL

R\$ 53.532,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais), importância que o(s) **ADQUIRENTE(S)** compromete(m)-se a pagar da seguinte forma:

### FORMA DE PAGAMENTO:

### II – SINAL E PRINCÍPIO DE PAGAMENTO

- a) R\$ 6.000,00 (seis mil reais), importância neste ato representada pelo cheque nº 861095 do Banco HSBC S/A, ag. 0233, descontável em 16/03/2000, recebido em caráter prósolvendo, pelo qual se dará plena e total liberação após compensação positiva do mesmo.

### III- E O RESTANTE:

- b) R\$ 39.532,00 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais), divididos em 01 (uma) parcela de R\$ 681,60 (seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), 35 (trinta e cinco) parcelas mensais de R\$ 681,44 (seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e 01 (uma) parcela intermediária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), importância neste ato representada por Notas Promissórias abaixo descritas e enumeradas, cujos valores serão corrigidos anualmente, conforme parágrafo segundo, Cláusula Segunda:

- 1) NP nº 01/37, com vencimento em 25/04/2000, valor de emissão de R\$ 681,60 .
- 2) NP nº 02/37, com vencimento em 25/05/2000, valor de emissão de R\$ 681,44 .
- 3) NP nº 03/37, com vencimento em 25/06/2000, valor de emissão de R\$ 681,44 .
- 4) NP nº 04/37, com vencimento em 25/07/2000, valor de emissão de R\$ 681,44 .
- 5) NP nº 05/37, com vencimento em 25/08/2000, valor de emissão de R\$ 681,44 .



**AUTENTICAÇÃO**

5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da 2º Circunscrição  
Imobiliária da Comarca de Cuiabá - Mato Grosso  
Av. Isaac Póvoas, N° 1010 - Centro N. 14  
Confere com a original que me foi apresentada. De que dou fé  
Em test".

14 SET. 2004

Maria Helena Rondon Luz - Tabellaria  
 João Gomes Rondon - 1º. Tab. Substituto  
 Gonçalina Jane da Silva Arruda } Escreventes  
Nara Rejane de Souza Lemes } Juramentadas  
 Gleonice dos Santos Anjos

- 6) NP nº 06/37, com vencimento em 25/09/2000, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 7) NP nº 07/37, com vencimento em 25/10/2000, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 8) NP nº 08/37, com vencimento em 25/11/2000, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 9) NP nº 09/37, com vencimento em 25/12/2000, valor de emissão de R\$ 15.000,00 .  
 10) NP nº 10/37, com vencimento em 25/01/2001, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 11) NP nº 11/37, com vencimento em 25/02/2001, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 12) NP nº 12/37, com vencimento em 25/03/2001, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 13) NP nº 13/37, com vencimento em 25/04/2001, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 14) NP nº 14/37, com vencimento em 25/05/2001, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 15) NP nº 15/37, com vencimento em 25/06/2001, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 16) NP nº 16/37, com vencimento em 25/07/2001, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 17) NP nº 17/37, com vencimento em 25/08/2001, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 18) NP nº 18/37, com vencimento em 25/09/2001, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 19) NP nº 19/37, com vencimento em 25/10/2001, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 20) NP nº 20/37, com vencimento em 25/11/2001, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 21) NP nº 21/37, com vencimento em 25/01/2002, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 22) NP nº 22/37, com vencimento em 25/02/2002, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 23) NP nº 23/37, com vencimento em 25/03/2002, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 24) NP nº 24/37, com vencimento em 25/04/2002, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 25) NP nº 25/37, com vencimento em 25/05/2002, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 26) NP nº 26/37, com vencimento em 25/06/2002, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 27) NP nº 27/37, com vencimento em 25/07/2002, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 28) NP nº 28/37, com vencimento em 25/08/2002, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 29) NP nº 29/37, com vencimento em 25/09/2002, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 30) NP nº 30/37, com vencimento em 25/10/2002, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 31) NP nº 31/37, com vencimento em 25/11/2002, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 32) NP nº 32/37, com vencimento em 25/12/2002, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 33) NP nº 33/37, com vencimento em 25/01/2003, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 34) NP nº 34/37, com vencimento em 25/02/2003, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 35) NP nº 35/37, com vencimento em 25/03/2003, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 36) NP nº 36/37, com vencimento em 25/04/2003, valor de emissão de R\$ 681,44 .  
 37) NP nº 37/37, com vencimento em 25/05/2003, valor de emissão de R\$ 681,44 .

- c) R\$ 8.000,00 (oito mil reais), importância neste ato representada pela Nota Promissória nº 01/01, com vencimento em 25/12/2001, parcela com pagamento previsto na ENTREGA DAS CHAVES do(s) imóvel(is) motivo deste Instrumento, cujo valor será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Custos da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC/FGV) acumulado mais 12% (doze por cento) ao ano.

**Parágrafo Primeiro** – Todas as parcelas de preço são representadas por Notas Promissórias em caráter “pró-solvendo”, isto valendo, também, para os pagamentos efetuados em cheque.



**AUTENTICAÇÃO**

Serviço Notarial e Registral de Imóveis da 2ª Circunscrição  
Imobiliária da Comarca de Cuiabá - Mato Grosso  
Av. Isaac Póvoas, N°. 1010 - Centro N. 14  
Confere com a original que me foi apresentada. De que fui fá  
em test". *[Signature]* da verdade

14 SET. 2004

Maria Helena Rondon LUZ - Tabolária  
 João Gomes Rondon - 1º. Tab. Substituto  
 Gonçalina Jane da Silva Arruda } Escreventes  
 Nara Rejane de Souza Lemes } Juramentadas  
 Gleonice dos Santos Anjos

**Parágrafo Segundo** – Todas as parcelas supra mencionadas terão seus valores corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Custos da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC/FGV) acumulado mais 12% (doze por cento) ao ano.

**Parágrafo Terceiro** – Fica estipulada como data base do presente contrato 60 (sessenta) dias anteriores à data de assinatura do mesmo, tendo em vista a divulgação do índice adotado (INCC/FGV) ser publicada apenas no mês subsequente ao fato gerador.

**Parágrafo Quarto** – Os pagamentos mencionados nos itens II e III, deverão ser feitos pelo(s) **ADQUIRENTE(S)**, no escritório administrativo da **INCORPORADORA** sito à Av. Rubens de Mendonça, nº 1731 – 15º Andar, ou onde e a quem esta determinar através de aviso. A **INCORPORADORA** cobrará do(s) **ADQUIRENTE(S)** juros de mora e multa no valor de 3% (três por cento), calculados mês a mês, juros bancários e correções vigentes na época, sobre o valor da dívida, pelo **ATRASO** de qualquer pagamento já mencionado, sobre o valor atualizado.

**Parágrafo Quinto** – Todos os pagamentos efetuados após a data de vencimento, terão seus valores corrigidos desde a data de seu vencimento até a data de seu pagamento pelo Índice Nacional de Custos da construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC/FGV) + 1% (hum por cento) ao mês.

**Parágrafo Sexto** – A critério da credora o não pagamento de qualquer parcela prevista na Cláusula Segunda, nos itens II e III, autoriza a **INCORPORADORA** a notificar o(s) **ADQUIRENTE(S)**, por intermédio do Cartório Títulos e Documentos, no endereço fornecido pelo último, concedendo-lhe prazo (dez) dias para purgar a mora, incluindo o principal, juros bancários vigentes na época do pagamento, correção monetária sobre o valor devido, mais as despesas que houverem. E, em caso do não pagamento a **INCORPORADORA** poderá, querendo, por f.ça da cláusula resolutiva expressa, considerar o contrato rescindido de pleno direito. Isto acontecendo, o(s) imóvel(is) será(ão) restituído(s) incontinenti para a **INCORPORADORA**, que poderá usar, gozar e dispor livremente da coisa, transferindo-o(s) a terceiros (art. 119 parágrafo único do C.C. e Decreto-Lei 745 de 07/08/1969). Para tanto, o(s) **ADQUIRENTE(S)** compromete(m)-se a comparecer(em) no Cartório de Registro de Imóveis competente e em conjunto com a **INCORPORADORA** solicitarem na forma legal, o cancelamento das averbações ou registros levados a efeito. Ficando ainda a **INCORPORADORA** com o direito de, ao invés de considerar rescindido o contrato, promover o competente protesto cambial, bem como propor a competente ação de execução forçada do débito vencido e não pago, onde correrá por conta do(s) devedore(s) todas as despesas e custas judiciais, inclusive honorários advocatícios, e também, deverá(ão) pagar juros de mora e multa no valor de 3% (três por cento) calculados mês a mês sobre o valor atualizado.

**Parágrafo Sétimo** – Após 30 (trinta) dias de ATRASO de qualquer das parcelas mencionadas nos itens II e III, caso não haja pagamento, fica, desde já, autorizada a **INCORPORADORA**, e ciente(s) o(s) **ADQUIRENTE(S)**, do encaminhamento do seu(s) nome(s) para negativação junto às Instituições de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA).



**AUTENTICAÇÃO**

§ Serviço Notarial e Registral de Imóveis da 2ª. Circunscrição  
Imobiliária da Comarca de Cuiabá - Mato Grosso  
Av. Isaac Póvoas, nº. 1010 - Centro Norte  
Confere com a original que me foi apresentada. Do que dou fé  
Em testo. *[Signature]* da verdade

14 SET. 2004

Maria Helena Rondon Luz - Tabeliã  
 João Gomes Rondon - 1º. Tab. Substituto  
 Gonçalina Jaru da Silva Arruda } Escreventes  
 Nara Rejane de Souza Lemes } Juramentadas  
 Cleonice dos Santos Anjos

**Parágrafo Oitavo** – Fica pactuado entre as partes que, ocorrendo o vencimento de 03 (três) parcelas consecutivas sem o devido pagamento, considerar-se-ão como vencidas todas as demais parcelas.

**Parágrafo Nono** – Fica convencionado entre as partes que eventual tolerância não implicará em prorrogação de prazo nem retira a liquidez, certeza e exigibilidade das Notas Promissórias retro mencionadas, se houver.

## DA SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES

### CLÁUSULA TERCEIRA

Se os índices adotados neste Instrumento deixarem de refletir a correta atualização monetária, se forem extintos ou congelados, ou por qualquer motivo inaplicáveis integral ou parcialmente, fica estabelecido entre as partes a eleição dos seguintes índices substitutivos:

- Para substituir o INCC/FGV – Índice Nacional de Custos da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, será utilizada o IM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou aquele que vier a ser adotado pelas Autoridades Governamentais.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” desta Cláusula também em relação aos substitutivos acima eleitos, fica desde já acordada a aplicação de índice, a escolha da **INCORPORADORA**, que melhor refletia a desvalorização da moeda corrente, desde que o mesmo seja calculado por Instituição de reconhecida idoneidade.

**Parágrafo Segundo** – A comunicação da substituição de índice deverá ser feita pela **INCORPORADORA** ao(s) **ADQUIRENTE(S)**, verbal ou por escrito, e terá efeito meramente ratificatório, razão pela qual a substituição se operará a partir do fato que lhe deu origem e não da comunicação.

### CLÁUSULA QUARTA

A **INCORPORADORA** se obriga a concluir o(s) imóvel(is) até **30 de Dezembro de 2001**, com tolerância de até 06 (seis) meses, ressalvando-se em relação ao prazo, a ocorrência de chuvas prolongadas, escassez de materiais na praça, mão-de-obra especializada e greves, sem qualquer tipo de resarcimento da **INCORPORADORA** ao(s) **ADQUIRENTE(S)**.



AUTENTICAÇÃO  
Servo Notarial e Registral de Imóveis da 2ª Circunscrição  
Imobiliária da Comarca de Colabá - Mato Grosso  
Av. Isaac Pavao, N°. 2010 Centro Novo  
Confere com a original que me foi apresentada. Do que dou fé  
em testemunha. *[Signature]* da verdade

14 SET. 2004

Maria Helena Rondon Luz - Taheliã  
 João Gomes Rondon - 1º. Tab. Substituto  
 Gontalina Jane da Silva Arruda } Escreventes  
 Nara Rejane de Souza Lemes } Juramentadas  
 Cleonice dos Santos Anjos

**Parágrafo Primeiro** – O(s) imóvel(is) será(ão) entregue(s) em condições de ser(em) imediatamente usado(s) e as falhas, acaso existentes, serão reparadas pela **INCORPORADORA**, desde comunicadas por escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das chaves.

**Parágrafo Segundo** - O(s) **ADQUIRENTE(S)** têm ciência e desde já concorda(m) que a entrega das chaves somente ocorrerá(ão) estando este(s) quites com todas as obrigações de sua responsabilidade.

**Parágrafo Terceiro** – A Escritura definitiva somente será outorgada após a quitação de todos os pagamentos citados na Cláusula Segunda, devidamente comprovados por parte do(s) **ADQUIRENTE(S)**, e ainda, estando o(s) **ADQUIRENTE(S)** quites com todas as Cláusulas e condições deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – Não serão permitidas modificações no(s) imóvel(is) sem o expresso consentimento da **INCORPORADORA**, e também não serão permitidas modificações na fachada no prédio, sem a devida autorização e dentro dos critérios padronizados na Convenção do Condomínio.

**Parágrafo Quinto** – O(s) **ADQUIRENTE(S)** têm ciência e concorda(m) com a permanência de um luminoso com o logotipo da **MTM CONSTRUÇÕES LTDA.**, que poderá ser instalado na cobertura do Bloco, a<sup>o</sup> que não implicará em ônus ao(s) **ADQUIRENTE(S)**, ou ressarcimento em seu benefício.

#### CLÁUSULA QUINTA

Correrão por conta do(s) **ADQUIRENTE(S)**: a) todos os impostos, taxas de contribuições fiscais em relação à fração ideal do solo, objeto deste instrumento, a partir da data da entrega das chaves; b) as despesas com instalações de serviços de luz; c) a taxa de seguro mensal, para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente; d) a instalação, regulamentação e funcionamento do condomínio, os seguros condomoniais e outros, de acordo com o Sistema Financeiro de Habitação e as despesas de Sisa, Cartório e quaisquer ônus fiscais incidentes sobre a Escritura Definitiva de venda e Compra de fração ideal do terreno e da Unidade Autônoma respectiva.



**AUTENTICAÇÃO**

5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da 2ª Circunscrição  
Imobiliária da Comarca de Cuiabá - Mato Grosso  
Av. Isaac Póv das, N. 1010 - Centro Norte  
Confere com a original que me foi apresentada. Do que dou fé  
Em testo. \_\_\_\_\_ da verdade

*[Signature]*  
14 SET. 2004

Maria Helena Rondon Luz - Taheliã  
 João Gomes Rondon - 1º Tab. Substituto  
 Gonçalina Jane da Silva Arruda } Escreventes  
 Nara Rejane de Souza Lemes } Juramentadas  
 Cleonice dos Santos Anjos

### CLÁUSULA SEXTA

O(s) **ADQUIRENTE(S)** declaram(m) ciência e plena concordância que as cessões ou transferências a terceiros do(s) imóvel(is), só poderão ser feitas mediante anuênciam por escrito da **INCORPORADORA** e estando o(s) **ADQUIRENTE(S)** em dia com as obrigações do presente contrato; correndo todas as despesas de transferência por conta exclusiva do(s) **ADQUIRENTE(S)**.

**Parágrafo Único** – Pela anuênciam e renúncia do direito de preferência, em caso de cessão ou promessa de cessão à terceiros, será devida à **INCORPORADORA** uma comissão de 02% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Esta promessa de Compra e Venda é feita em caráter irrevogável e irretratável, ficando sujeita as disposições da Lei nº 649, de 11 de Março de 1940, pelo que assiste ao(s) **ADQUIRENTE(S)** o direito de receber(em) a Escritura Definitiva e também de cumprir(em) as obrigações consignadas neste instrumento, sem o que a **INCORPORADORA** não poderá ser compelida a assinar dita Escritura Definitiva.

### CLÁUSULA OITAVA

O(s) **ADQUIRENTE(S)** autoriza(m) a **INCORPORADORA** a negociar o seu débito ou as Notas Promissórias supra relacionada devidamente corrigidas, junto aos AGENTES FINANCEIROS, conforme normas vigentes relacionadas à Financiamentos Imobiliários.

### DA RESCISÃO

### CLÁUSULA NONA

Caso o presente contrato seja rescindido, por inadimplência ou culpa do(s) **ADQUIRENTE(S)**, este(s) pagará(ão) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato atualizado até a data da rescisão contratual, a título de pena convencional e resarcimento dos custos com corretagem, processamento de contrato, notificações, cobrança e prejuízos sofridos pela **INCORPORADORA**.

**Parágrafo Único** – Se o(s) **ADQUIRENTE(S)** não tiver(em) pago a importância correspondente ao valor da multa, deverá(ão) pagar a complementação restante, para fiel cumprimento deste Contrato.



**AUTENTICAÇÃO**

5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da 2ª. Circunscrição  
Imobiliária da Comarca de Cuiabá - Mato Grosso  
Av. Isaac Póvoas, N°. 1010 - Centro - N.º 16  
Confere com a original que me foi apresentada. Do que dou fé  
Em testu. *[Signature]* da verdade

14 SET. 2004

Maria Helena Rondon Luz - Tabeliã  
 João Gomes Rondon - 1º. Tab. Substituto  
 Gonçalina Jane da Silva Arruda } Escreventes  
 Nara Rejane de Souza Lemes } Juramentadas  
 Gleonice dos Santos Anjos

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O(s) **ADQUIRENTE(S)** e a **INCORPORADORA** têm ciência e concordam que o presente Contrato têm-se como clara manifestação da vontade das partes e sobrepõe-se a qualquer documento e ações e benefícios legais anteriores ou posteriores a assinatura deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

Para dirimir qualquer questão derivada do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT., com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 06 de Março de 2000.

*Alceu Júnior, Wesley*  
\_\_\_\_\_  
**MTM CONSTRUÇÕES LTDA**

*Jamila Abrão Nonaka*  
\_\_\_\_\_  
**JAMILA ABRÃO NONAKA**

*Edson Nonaka*  
\_\_\_\_\_  
**EDSON NONAKA**

**Testemunhas:**

*Tomilson Baso.*  
\_\_\_\_\_  
1 -

*Yuri*  
\_\_\_\_\_  
2 -



AUTENTICAÇÃO

Serviço Notarial e Registral de Imóveis da 2ª Circunscrição  
Imobiliária da Comarca de Cuiabá - Mato Grosso  
Av. Isaac Póvoas, N°. 1010 - Centro Norte  
Confere com a original que me foi apresentada. Do que dou fé  
Em test". *Valére* da verdade

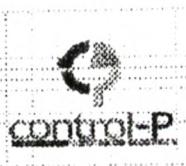
14 SET. 2004

Maria Helena Rondon Lux - Tabeliã  
João Gomes Rondon - 1º. Tab. Substituto  
Gencalina Janu da Silva Arruda } Escreventes  
Nara Rejane da Souza Lemes } Juramentadas  
Cleonica das Santas Ariges



310

**Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**  
**Departamento de Expediente - Divisão de Protocolo**  
[www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)

~~Nº Protocolo 228532 P~~

Ano 2004

CUIABA-MT, 05/10/2004

**Procedência:** 1117134 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS**Descrição:** CONTRATO DE LOCACAO DE IMOVEL NR S/N**Interessado:** 1117134 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS**Secundário:** 72699600600 JAMILA ABRAO NONAKA**Assunto:** CONTRATO/REGISTRO**Palavra Chave:** CONTRATO DE LOCACAO DE BEM IMOVEL - ADM PUBLICA COMO LOCATARIAContrato de LocaçãoRenovação

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2004 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTENDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

**REQUISITOS OBRIGATÓRIOS**

• FOLHAS NUMERADAS.

• FOLHAS RUBRICADAS.

• ENCAMINHADO INDICE, COM INDICAÇÃO DA PÁGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.

• OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.

• OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

- OFÍCIO *→ aquendos no TCE* *OK* ✓
- INSTRUMENTO CONTRATUAL *OK* ✓
- COPIA DO EXTRATO DO CONTRATO PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL *OK* ✓
- NOTA DE EMPENHO DO CONTRATANTE *OK* ✓
- CERTIDAO DO IMÓVEL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE *OK* ✓
- LAUDO DE AVALIAÇÃO OU LAUDO DE REAJUSTAMENTO OFICIAL *OK* ✓
- CND'S DA SEGURIDADE SOCIAL (EXIGE-SE DE QUEM CONTRATA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SENDO DISPENSADO PARA PESSOA FÍSICA) *OK* ✓
- CERTIDAO DE REGULARIDADE DE FGTS (EXIGE-SE DE QUEM CONTRATA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SENDO DISPENSADO PARA PESSOA FÍSICA) *OK* ✓
- DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO, SE FOR O CASO
- ATO QUE DECLAROU A DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE (DISPENSADO PARA OS CASOS ENQUADRADOS NO ARTIGO 24, INCISOS I E II DA LEI Nº 8.666/93 - VALOR CONTRATADO ABAIXO DO MÍNIMO EXIGIDO PARA LICITAR)
- PUBLICAÇÃO DO ATO QUE DECLAROU A DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE (DISPENSADO PARA OS CASOS ENQUADRADOS NO ARTIGO 24, INCISOS I E II DA LEI Nº 8.666/93 - VALOR CONTRATADO ABAIXO DO MÍNIMO EXIGIDO PARA LICITAR) *OK* ✓
- PARECER TÉCNICO, SE FOR O CASO (DISPENSADO PARA OS CASOS ENQUADRADOS NO ARTIGO 24, INCISOS I E II DA LEI Nº 8.666/93 - VALOR CONTRATADO ABAIXO DO MÍNIMO EXIGIDO PARA LICITAR)
- PARECER JURÍDICO SOBRE A DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE (DISPENSADO PARA OS CASOS ENQUADRADOS NO ARTIGO 24, INCISOS I E II DA LEI Nº 8.666/93 - VALOR CONTRATADO ABAIXO DO MÍNIMO EXIGIDO PARA LICITAR) *OK* ✓
- DOCUMENTO EM QUE CONSTEM OS ELEMENTOS RELACIONADOS NO ART. 28, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº. 8.666/93, EM ESPECIAL AS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE (DISPENSADO PARA OS CASOS ENQUADRADOS NO ARTIGO 24, INCISOS I E II DA LEI Nº 8.666/93 - VALOR CONTRATADO ABAIXO DO MÍNIMO EXIGIDO PARA LICITAR)

**OUTROS DOCUMENTOS**

• (\*) ESTES DOCUMENTOS, AINDA QUE RELACIONADOS, SO CONSTAM DO PROCESSO QUANDO CONFIGURADOS OS CASOS ESPECÍFICOS QUE OS REQUEREM

*Dispensa - inc. X*

1.000  
 1.120  
 10.800  
 6.000



*A*

**Companhia Matogrossense de Gás – MT Gás  
Governo do Estado de Mato Grosso**

**Opinião de valor de locação de imóvel comercial**

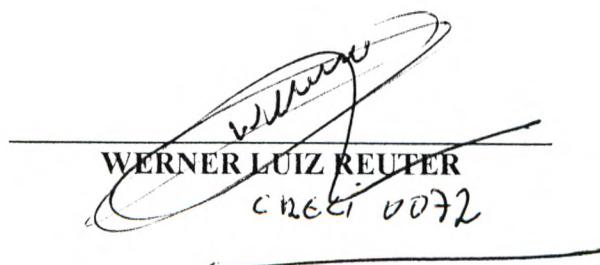
Viemos por meio desta, emitir opinião sobre o valor do aluguel de um imóvel comercial, sala 707, com uma vaga de garagem, no Ed. American Bussines Center, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, Cuiabá-MT, a qual avaliamos pelo valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

Lembramos que essa opinião, foi emitida com base nas ultimas transações imobiliárias realizadas na região, levando em consideração o tamanho, estado de conservação e infra-estrutura do imóvel acima citado.

Sem mais,

Atenciosamente,

Cuiabá, 30 de março de 2005.

  
WERNER LUIZ REUPER  
cneei 0072



Governo do Estado de Mato Grosso

**COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS**

Ofício nº 143/2004/DP/ MTGás

Cuiabá/MT, 04 de Outubro de 2004.

**Código: 1117134**

**ACP - PROCESSOS** **TCE-MT**  
**Protocolo Nr.** 22853-2 / 2004  
**Data -**  
**Hora -** 05 OUT. 2004



**A sua Excelência o Senhor  
Ary Leite de Campos  
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso  
Nesta**

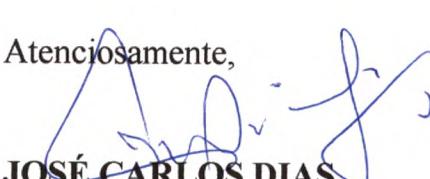
**Assunto: Encaminhamento de documentos para registro do Contrato de Locação de Imóvel.**

Senhor Presidente,

A Companhia Mato-grossense de Gás – MTGás, doravante denominada apenas MTGás, vem através desta encaminhar para registro o **Contrato de Locação de Imóvel para o seu setor financeiro sob o nº 005/2004/MTGás**, acompanhado com os documentos exigidos no Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE/MT.

Vale ressaltar que, para a celebração do referido Contrato foi dispensável a licitação, visto que, o caso se enquadra no que dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ CARLOS DIAS**

**Diretor Presidente – MTGás**

RG: 6173499 SSP/SP CPF: 834.966.538-68

Rua La Paz, 436 – Jardim das Américas

CEP:78060-599 - Cuiabá-MT

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2254 – Cj. 704 – Ed. American Business Center  
Cuiabá – Mato Grosso

Fone: (65) 642-4423

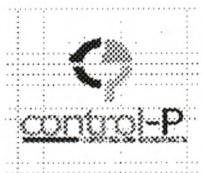
CEP 78050-000

E-mail: [jcarlos@mtgas.com.br](mailto:jcarlos@mtgas.com.br)





**Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**  
**Departamento de Expediente - Divisão de Protocolo**  
[www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)



**Nº. Protocolo** 228532 P

**Ano** 2004

CUIABÁ-MT, 05/10/2004

**Procedência:** 1117134 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS

**Descrição:** CONTRATO DE LOCACAO DE IMOVEL NR S/N

**Interessado:** 1117134 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS

**Secundário:** 72599600600 JAMILA ABRAO NONAKA

**Assunto:** CONTRATO/REGISTRO

**Palavra Chave:** CONTRATO DE LOCACAO DE BEM IMOVEL - ADM PUBLICA COMO LOCATARIA

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2004 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTENDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

**REQUISITOS OBRIGATÓRIOS**

- FOLHAS NUMERADAS.
- FOLHAS RUBRICADAS.
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICAÇÃO DA PÁGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

- OFÍCIO
- INSTRUMENTO CONTRATUAL
- COPIA DO EXTRATO DO CONTRATO PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL
- NOTA DE EMPENHO DO CONTRATANTE
- CERTIDAO DO IMÓVEL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE \*
- LAUDO DE AVALIAÇÃO OU LAUDO DE REAJUSTAMENTO OFICIAL \*
- CND'S DA SEGURIDADE SOCIAL (EXIGE-SE DE QUEM CONTRATA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SENDO DISPENSADO PARA PESSOA FÍSICA)
- CERTIDAO DE REGULARIDADE DE FGTS (EXIGE-SE DE QUEM CONTRATA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SENDO DISPENSADO PARA PESSOA FÍSICA)
- \* DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO, SE FOR O CASO \*
- \* ATO QUE DECLAROU A DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE (DISPENSADO PARA OS CASOS ENQUADRADOS NO ARTIGO 24, INCISOS I E II DA LEI Nº 8.666/93 - VALOR CONTRATADO ABAIXO DO MÍNIMO EXIGIDO PARA LICITAR) \*
- \* PUBLICAÇÃO DO ATO QUE DECLAROU A DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE (DISPENSADO PARA OS CASOS ENQUADRADOS NO ARTIGO 24, INCISOS I E II DA LEI Nº 8.666/93 - VALOR CONTRATADO ABAIXO DO MÍNIMO EXIGIDO PARA LICITAR) \*
- \* PARECER TÉCNICO, SE FOR O CASO (DISPENSADO PARA OS CASOS ENQUADRADOS NO ARTIGO 24, INCISOS I E II DA LEI Nº 8.666/93 - VALOR CONTRATADO ABAIXO DO MÍNIMO EXIGIDO PARA LICITAR)
- \* PARECER JURÍDICO SOBRE A DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE (DISPENSADO PARA OS CASOS ENQUADRADOS NO ARTIGO 24, INCISOS I E II DA LEI Nº 8.666/93 - VALOR CONTRATADO ABAIXO DO MÍNIMO EXIGIDO PARA LICITAR)
- \* DOCUMENTO EM QUE CONSTEM OS ELEMENTOS RELACIONADOS NO ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93, EM ESPECIAL AS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE (DISPENSADO PARA OS CASOS ENQUADRADOS NO ARTIGO 24, INCISOS I E II DA LEI Nº 8.666/93 - VALOR CONTRATADO ABAIXO DO MÍNIMO EXIGIDO PARA LICITAR)

**OUTROS DOCUMENTOS**

- (\*) ESTES DOCUMENTOS, AINDA QUE RELACIONADOS, SO CONSTAM DO PROCESSO QUANDO CONFIGURADOS OS CASOS ESPECÍFICOS QUE OS REQUEREM



Governo do Estado de Mato Grosso

**COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS**

## **ÍNDICE**

Ofício de encaminhamento – /MTGás .....	01
Instrumento Contratual .....	02
Nota de Empenho do Contratante .....	06
Cópia do Extrato do Contrato publicado no Diário Oficial .....	10
Cópia do instrumento particular de compra e venda do imóvel locado .....	11
Laudo de reajustamento oficial .....	20
Parecer Jurídico sobre a dispensa de Licitação .....	21